



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 043/90

""DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO ; NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.""

DONEVIL ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS-MS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único - O regime jurídico das contratações de que trata o "caput" deste artigo é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 2º - As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I - emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento a situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à segurança e a saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

- II - necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) dos cargos efetivos de cada grupo ocupacional ou 15% (quinze por cento) do total do Quadro dos cargos efetivos;
- III - substituir professores a título de convocação;
- IV - para atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do respectivo instrumento;
- V - prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;
- VI - campanhas de saúde pública;
- VII - preenchimento de cargo único do Quadro Permanente até a realização de concurso público para o grupo ocupacional a que pertença ou a qualquer outro.

Artigo 3º - Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completo dezoito anos de idade;
- III - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quites com as obrigações militares;
- V - possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;
- VI - atender as condições especiais, prescritas em Lei ou decreto, para determinadas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Além dos requisitos mencionados neste artigo, deverá o candidato ser avaliado por comissão composta de três membros, a ser designada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - As contratações, para atender às hipóteses elencadas no artigo 2º, serão feitas pelo tempo estritamente necessário, observando o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo, as contratações efetuadas com base no inciso IV, do artigo 2º, que poderão corresponder ao mesmo prazo do convênio, acordo ou ajuste.

Artigo 5º - Os contratos celebrados com prazo inferior ao citado no artigo 4º poderão ser prorrogados até aquele limite.

Parágrafo único - As contratações poderão ser prorrogadas por prazo superior a doze meses quando:

- I - houver obstáculo judicial para a realização de concurso;
- II - tratar de convocação, em caráter suplementar e a título precário, de professor leigo;
- III - no caso previsto no artigo 2º, inciso II, não forem atingidos os percentuais nele estabelecidos;
- IV - não houver sido realizado o concurso previsto no artigo 2º, inciso VII.

Artigo 6º - As propostas de contratações serão apresentadas ao Prefeito pelos Secretários Municipais, e delas, obrigatoriamente, constarão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- I - a justificativa nos termos do artigo 2º;
- II - o prazo;
- III - a função a ser desempenhada;
- IV - a remuneração;
- V - a dotação orçamentária;
- VI - a habilitação exigida para a função;
- VII - a avaliação da comissão.

Artigo 7º - Nas contratações para atendimento a funções que correspondem a cargos, serão observadas as seguintes condições:

- I - exigência do mesmo nível de escolaridade e de mais requisitos de provimento;
- II - fixação de remuneração com base na referência inicial da classe "A";
- III - prestação de horas semanais de trabalho correspondentes às previstas para as funções a serem desempenhadas.

Parágrafo único - é expressamente vedada a contratação quando existirem cargos e candidatos aprovados em concurso, bem como para função correspondente a cargo em comissão.

Artigo 8º - É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais e afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

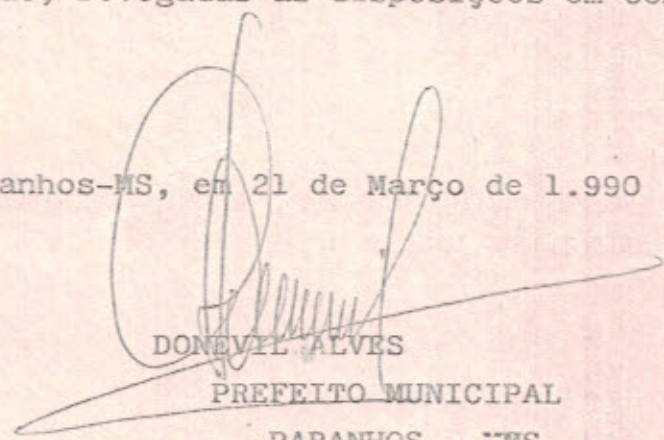
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 9º - As disposições desta lei aplicam - se no que couber, às autarquias e fundações públicas.

Artigo 10º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranhos-MS, em 21 de Março de 1.990



DONEVIL ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PARANHOS - MS